



Tribunal de Justiça
de Pernambuco

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO SEGUNDA VARA CÍVEL DE ARCOVERDE**

Fórum Clóvis de Carvalho Padilha

Rua Antônio de Moura Cavalcanti, s/n – Por do Sol, Arcoverde/PE. Fone: (87) 3821.8678

AVISO DE LEILÃO PRESENCIAL E INTIMAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

O(a) Juiz(a) do Feito: DR. **JOÃO EDUARDO VENTURA BERNARDO**, no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, que com fundamento no disposto na LRE - Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei nº 11.101, de 09/02/2005) e NCPC, a quantos o presente **AVISO DE LEILÃO** virem ou dele conhecimento tiverem que esta Vara levará à alienação em **Leilão Público Presencial**, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, o bem penhorado nos autos da **Ação de Autofalência**, a seguir:

PROCESSO Nº: 0002316-40.2012.8.17.0220

Requerente: CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS

ADVOGADO(S): DR. PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS - OAB/PE 21802

Promotor de Justiça da 2ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde/PE

1.º LEILÃO – 20 de Setembro de 2017, às 14:00 horas. (pela maior oferta nunca inferior a 70% do valor da Avaliação, nos termos art. 895 NCPC)

Caso não haja arrematação no primeiro Leilão, fica desde já designado o:

2.º LEILÃO – 04 de Outubro DE 2017, às 14:00 horas (pela maior oferta nunca inferior a 70% do valor da Avaliação, nos termos art. 895 NCPC)

LOCAL: Fórum Clóvis de Carvalho Padilha, à Rua Antônio de Moura Cavalcanti, s/n – Por do Sol, Arcoverde/PE.

Informações: Leiloeiro Público Oficial **FLÁVIO ALEXANDRE ALVES DA COSTA E SILVA-383 – 34/2009**. Tel: (0**81) 9245-6073 / 9735-6844, com endereço Rua Tabira, 157 – Boa Vista – Recife/PE. www.hastaleilao.com.br/

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Prédio nº 28 da Rua Prudente de Moraes, Centro, Arcoverde/PE, construído com tijolos furados e com armação e rodapé em concreto e cimento amado, paredes revestidas de azulejos, massa de cal fina e cascalho de mármore, coberta com laje espuma e telhas brasilit, piso pavifles, cerâmica, mosaico e granito, composto de dois pavimentos, tendo uma escada de acesso e rampas também de acesso ao pavimento superior, sendo o térreo composto de: quatro box para estacionamento de veículos, duas salas de recepção, quatro salas para consultório, sala para raio X, sala para secretaria, sala para diretoria, sala para necrotério, duas salas para pequenas cirurgias, cinco enfermarias, dois apartamentos, um quarto para doente, posto de enfermagem, copa, área de circulação, lavanderia, rouparia, almoxarifado, cozinha, vestiários em número de dois, refeitórios, dezesseis sanitários internos e completos; e o pavimento superior contendo: sala de parto em número de um, sala de primeiros cuidados a recém-nascidos, sala de recuperação, três salas de cirurgia, sala de esterilização, um lavado, área de circulação, um berçário, três vestuários para funcionários, nove apartamentos, quatro enfermarias, sala de U.P.I., uma secretaria, sala de reunião, dois salões para arquivos, três apartamentos para funcionários, posto de enfermeiros, seis WC completos, apartamento dos médicos; edificado em terreno próprios que mede 888,00 m², frente para o sul a dividir pela mesma rua, lado direito oeste esquina com a rua José

Magalhães França, lado esquerdo leste com o muro do Colégio Estadual Carlos Rios, fundo norte com prédio comercial s/n da rua José Magalhães França. Conforme registros nº 1-211, fls 38 e 38v do Livro 2A-RG, e 1083 fls 62 do Livro 3-Y, previamente matriculado sob nº 2.533, fls 15 do Livro, 2N-RG. Data da Avaliação: 03/08/2016. AVALIAÇÃO: R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais reais)

Todos os bens serão alienados em caráter AD CORPUS- (Art. 500 § 3º do Código Civil), não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente e no estado de conservação que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagens, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão. Qualquer dúvida e/ou divergência na identificação/ descrição do(s) bem(ns) deverá(ao) ser(em) dirimida(s) no ato da hasta pública.

ÔNUS: Não constam gravames na certidão do registro imobiliário. Aos bens imóveis arrematados aplicam-se as regras do parágrafo único, do artigo 130, do Código Tributário Nacional, ou seja, a sub-rogação dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, e ainda, ocorre sobre o respectivo preço. Os créditos tributários pertinentes ao bem, assim como os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço (art. 908, §1º, CPC).

CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO: a) A arrematação será feita à vista pela melhor oferta e os lances serão livres. O produto da arrematação deverá ser depositado em dinheiro ou em cheque em conta judicial, à vista na data do leilão podendo o arrematante, no ato da arrematação, a título de caução, pagar a importância de 30% (trinta por cento) do valor do lance, em 24 horas para depositar do restante e 5% (cinco por cento) referente a COMISSÃO DO LEILOEIRO que incidirá sobre a arrematação (art. 24, parágrafo único Decreto/Lei 21.981). Em caso de remissão ou acordo a parte executada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor dívida paga. No caso de inadimplência do arrematante, submeter-se-á este às penalidades da Lei, além da perda do valor da caução e da Comissão do Leiloeiro (art. 39 do Decreto n.º 21.981/32). Não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do art. 358 do Código Penal. No caso de leilão de bem hipotecado, o executado poderá remi-lo até a assinatura do auto de arrematação, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido. (Art. 902 CPC/2015).

b) Poderá ser aceito pagamento parcelado a ser analisado pelo Juízo no ato da Arrematação.

RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS: Em conformidade com o art. 901 do NCPC, será expedida a Carta de Arrematação e/ou competente Mandado de Entrega dos bens arrematados após comprovação do pagamento integral da arrematação e decorrido os prazos legais.

INTIMAÇÕES DAS PARTES PARA AS HASTAS PÚBLICAS

Pelo presente, fica(m) logo INTIMADA(S) A(S) PARTE(S), NA(S) PESSOA(S) DE SEU(S) ADVOGADO(S), bem como todos os Credores habilitados, Fisco, Previdência, Trabalhistas de demais credores.

Promotor de Justiça da 2ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde/PE

CUMRA-SE. Este edital será publicado na internet (art. 887§ 2), no site do leiloeiro www.hastaleilao.com.br, bem como, terá afixado uma cópia do mesmo em lugar de costume. Dado e passado, nesta Cidade de Arcoverde/PE, aos 06 de Julho de 2017. Eu, _____ **Luiz Marques Melo Filho**, Chefe de Secretaria, fiz digitar e subscrevo.

DR. JOÃO EDUARDO VENTURA BERNARDO
JUIZ DE DIREITO